



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MAIO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Portaria MME nº 31, de 15 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

§ 1º O Leilão de Fontes Alternativas referido no **caput** deverá ser realizado no dia 18 de junho de 2007 e terá as seguintes características:

.....” (NR)

“Art. 5º .....

§ 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá habilitar tecnicamente e cadastrar para o Leilão de Fontes Alternativas empreendimentos de geração que não tenham apresentado a licença ambiental, a declaração de recursos hídricos, o parecer ou documento equivalente que permitam o acesso às instalações de transmissão ou distribuição e o Registro na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mas que demonstrem a efetiva possibilidade de apresentá-los até as 18 horas do dia 11 de junho de 2007.

§ 2º A não apresentação da documentação completa, no prazo previsto no § 1º, implicará automaticamente na perda da validade e da eficácia da habilitação técnica e do cadastramento, desde sua origem, resultando na impossibilidade de o empreendimento participar do leilão de compra de energia.

§ 3º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os empreendimentos cuja documentação referida no § 1º deste artigo, apresentada pelo empreendedor interessado, alterar os dados do projeto cadastrado.” (NR)

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 1º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - a energia elétrica proveniente de fontes térmicas e eólica será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de quinze anos.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.5.2007.